



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR N° 67, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O § 1º DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Promoção e a remoção voluntária, por antiguidade e merecimento, bem como a convocação, dependem de prévia manifestação escrita do interessado, permitidas as vias postal e fax.

§ 1º Ao provimento inicial e à promoção, por antiguidade ou merecimento, precederá remoção voluntária.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 998422

LEI N° 9.638, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O § 3º, DO ART. 110, DA LEI ESTADUAL N° 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 110, da Lei Estadual n° 6.564, de 5 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, denominada Escola Superior da Magistratura Desembargador José Fernando Lima Souza, com sede em Maceió, é uma escola judicial e tem por finalidade precípua a formação inicial e o aperfeiçoamento continuado ético, técnico-dogmático, intelectual e cultural dos magistrados, bem assim promover atividades tendentes a excelência dos serviços afetos à Justiça e a adequada qualificação dos recursos humanos integrados a todos os serviços do Poder Judiciário.

(...)”

§ 3º O Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS destinará 1% (um por cento) de sua arrecadação, mensalmente, à ESMAL.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 9.639, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA OS §§ 1º-B E 1º-C, DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL N° 5.887, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os §§ 1º-B e 1º-C, do art. 1º da Lei Estadual n° 5.887, de 6 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, que se destinará ao asseguração de condições materiais a permanentes ações de modernização e otimização do Poder Judiciário de Alagoas, propiciando:

(...)

§ 1º-B Os créditos decorrentes da aquisição dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas - SAS, serão divididos à razão de 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, e 65% (sessenta e cinco por cento) para ser gerido pela Coordenadoria de Acompanhamento Especial e Notarial e Registral.

(...)

§ 1º-C O ônus financeiro relativo ao custeio, manutenção e desenvolvimento do Sistema do Selo Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL, será suportado com os recursos administrados pela Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral, limitado a 20% (vinte por cento) do total destinado à Coordenadoria, somente podendo ser ultrapassado este limite de forma justificada e após consulta aos componentes da respectiva Coordenadoria.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 9.640, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de que trata a Lei Estadual n° 7.889, de 16 de junho de 2017, e dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas serão reajustados linearmente em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste linear de que trata o caput deste artigo será aplicado aos proventos dos servidores inativos e às pensões instituídas por servidores do Poder Judiciário quando os benefícios previdenciários respectivos houverem sido concedidos com paridade.

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei serão contados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.641, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL será reajustada em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste referido no caput deste artigo aplica-se igualmente:

I - à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II - ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III - aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão reajustadas 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 3º Os reajustes previstos nesta Lei serão aplicados a partir da sua entrada em vigor, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 998423

DECRETO Nº 103.906, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 93.517, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo E:01204.0000008765/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto Estadual nº 93.517, de 13 de setembro de 2023, que institui a Comenda do Mérito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, denominada Comenda Procuradora Sônia Suruagy, destinada a homenagear civis e militares que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

Art. 2º O art. 3º do Decreto Estadual nº 93.517, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão concedidas até 20 (vinte) comendas por ano.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.907, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA A CIVIS A COMENDA DO MÉRITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DENOMINADA “COMENDA PROCURADORA SÔNIA SURUAGY”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 107, inciso IV, da Constituição Estadual, considerando o que dispõe o Decreto nº 93.517, de 13 de setembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:01204.0000008767/2025,

DECRETA:

Art. 1º É Outorgada a Comenda do Mérito da Procuradoria Geral do Estado, denominada “Comenda Procuradora Sônia Suruagy”, às autoridades, servidores e membros da sociedade civil a seguir mencionadas, pelos relevantes serviços prestados à sociedade:

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS - Senador;
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO - Ministro dos Transportes;
LUCIANO SURUAGY DO AMARAL FILHO - Deputado Federal;
RAFAEL DE GOES BRITO - Deputado Federal;
WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ - Prefeito de Batalha;
PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA - Prefeito de Roteiro;
OTÁVIO LEÃO PRAXEDES - Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas;
IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR - Desembargador;
RITA DE CÁSSIA COUTINHO TOLEDO - Procuradora do Estado de Alagoas;
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRADE - Procuradora do Estado de Alagoas;
MARCOS VIEIRA SAVALL - Procurador do Estado de Alagoas;
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO - Secretário-executivo do Min. dos Transportes;
PAULA CINTRA DANTAS - Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (Seplag);
MONIQUE SOUZA DE ASSIS - Secretária do Tesouro Estadual;
SELMA TEIXEIRA BRITTO - Pianista;
MÃE NEIDE OYÁ D'OXUM - Ialorixá;
MARINA FERRARI GOMES - Empresária e influenciadora digital;
MORGANA MARIA FRAGOSO BITTENCOURT ARAÚJO - Bacharel em direito e pedagoga;
GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol; e
CORONEL PATRICK ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA - Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 998424

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 21 DE AGOSTO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-2403/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei Complementar nº 103/2025, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça - MPE e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2600/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1549/2025, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2601/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1528/2025, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2603/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1443/2025, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2604/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1446/2025, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1204-8765/25, da PGE = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para as providências a seu cargo.

PROC.E:1204-5913/23 do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE PJ 19213682, e no Despacho PGE COOPJ 19225011, aprovado pelo Despacho PGE GPG 19311707, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de nomeação de MARIA VANDA DE LIMA OLIVEIRA, à vista da decisão judicial, transitada em julgado, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0701782-05.2014.8.02.0058/01, da lavra da 4ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca - Fazenda Pública. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para adoção das providências no âmbito de sua competência.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JULIO CEZAR DA SILVA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Eventos Funcionais	05



IMPRENSA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm²	R\$ 12,09
Para faturamento por cm²	R\$ 13,31

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

O GÊNIO
INDOMÁVEL
ESTÁ DE VOLTA.

“
ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN
POE SEM OS FANTASMAS,
E COM UM GRANDE TALENTO
PARA O GÊNERO, BRENO
ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE
AS ÁGUAS CLARAS DO
CONTO BRASILEIRO AS
COMPORTAS DE SUA ALMA
TULMULTUOSA, QUE HABITA
NAS TREVAS MAIS FUNDAS E
SÓRDIDAS DO SER.
- VINÍCIUS DE MORAIS

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS



Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracaflamencos.com.br



COLEÇÃO
BRENO
ACCIOLY

SUPLEMENTO

PROC.E:4101-8311/23, do TJ/AL = Autorizo a lavratura dos Decretos de nomeação de JORGE LUIS BERNARDO e PAULO MARCELO LOPES DA SILVA, à vista da decisão judicial preferida, em caráter precário, nos autos da Apelação Cível nº 0703265-71.2019.8.02.0001, da lavra da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJ/AL. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:4101-10926/23, do TJ/AL = Com fundamento no Despacho PGE PJ 18736537 e no Despacho PGE COOPJ 18738018, aprovado pelo Despacho PGE GPG 18753899, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de nomeação em caráter precário de OLECRAN DA CONCEIÇÃO VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.770.474-54, à vista da decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Ação Ordinária nº 0716140-39.2020.8.02.0001, da lavra do Juízo de Direito 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:4101-28342/22, do TJ/AL = Com fundamento no Despacho PGE PJ 16262057 e no Despacho PGE COOPJ 16266288, aprovado pelo Despacho PGE GPG 16271109, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de nomeação de LUANA MARIA MACHADO CARNAÚBA, à vista da decisão judicial objeto do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0801259-73.2017.8.02.0000/50000, da lavra do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1206-35779/25, do TJ/AL = Nos termos do Parecer PGE PJ 33611825 e do Despacho PGE COOPJ 33717635, aprovado pelo Despacho PGE GPG 33741210, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de desfiscalização do Decreto de Reserva Remunerada de ALBERTINA ELIAS DE LIMA, ROSALVA LUZIA LEITE ALVES e JACIRA MORAES FERREIRA, em razão da decisão judicial, em caráter definitivo, objeto do Cumprimento de Sentença nº 702146-70.2022.8.02.0001/01, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias no seu âmbito de competência.

PROC.E:1206-34538/25, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 32487730 e do Despacho PGE COOPJ 32500624, aprovado pelo Despacho PGE GPG 32515181, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção e Retificação da Reserva Remunerada de JENILSON VIEIRA LAURENTINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.629.404-00, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Ação Judicial nº 0731142-88.2016.8.02.0001, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROC.E:1204-8311/22, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 15246766, aprovado pelo Despacho PGE COOPJ 15263916, ambos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção de ALAN GALDINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.920.954-34, matrícula nº 33438-3, conforme decisão judicial objeto, transitada em julgada, do Cumprimento de Sentença nº 0714841-61.2019.8.02.0001, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos dos interessados.

PROC.E:1206-39882/22, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE PJ 15533147 e no Despacho PGE COOPJ 15537483, aprovado pelo Despacho PGE GPG 15544126, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura dos Decretos de Promoção por Ressarcimento de Preterição e retificação de Reserva Remunerada de JOSEILTON CORREIA DE SOUZA, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Apelação Cível nº 0734452-97.2019.8.02.0001, da lavra da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Polícia Militar de Alagoas - PM/AL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1204-12176/24, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 28986500 e do Despacho PGE COOPJ 28991670, aprovado pelo Despacho PGE GPG 29067645, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção de PAULO CÉSAR MOURA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.068.864-34, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0723650-11.2017.8.02.0001/01, da lavra da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROC.E:1204-3934/25, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 31504700 e do Despacho PGE COOPJ 31538934, aprovado pelo Despacho PGE GPG 31564210, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção e Retificação da Reserva Remunerada de MÁRCIA DE SANTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.764.694-15, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0715434-95.2016.8.02.0001/01, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROC.E:1800-12829/25, de ANSELMO LINS FERREIRA = Nos termos do Despacho PGE PJ 33281094 e do Despacho PGE COOPJ 33358500, bem como do Despacho PGE PASUBGER 33390891 e do Despacho PGE SUBCOOPA 33411842, aprovado pelo Despacho PGE GPG 33511588, todos da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 8.191, de 28 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 28 de setembro de 2010, tão somente em relação a ANSELMO LINS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 647.885.044-72, exclusivamente no que diz respeito à definitividade do ato. Em seguida remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para a adoção das providências de sua alçada. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1206-24190/23, do TJ/AL = Nos termos do Ofício nº E:1960/2023/PGE e no Despacho PGE COOPJ 21397143, aprovado pelo Despacho PGE GPG 21711175, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção por Ressarcimento de Preterição, pelo critério de Antiguidade, e de Retificação do Decreto Estadual nº 37.106, de 28 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 2 de dezembro de 2014, de NILTON BEZERRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.135.774-87, matrícula nº 9603-2, conforme decisão judicial, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0003323-07.2020.8.02.0058/01, de lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Ato contínuo, à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos dos interessados.

PROC.E:1204-2522/25, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 30906839 e do Despacho PGE COOPJ 30928222, aprovado pelo Despacho PGE GPG 31112660, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção e Retificação da Reserva Remunerada de JACONIAS SANTOS DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.314.904-34, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0731409-89.2018.8.02.0001/01, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROC.E:1204-59/24, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 22648693 e do Despacho PGE COOPJ 22649204, aprovado pelo Despacho PGE GPG 22676945, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção e Retificação da Reserva Remunerada de EDEILDO NOGUEIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.136.914-49, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Apelação Cível nº 0728334-13.2016.8.02.0001, da lavra do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos dos interessados.

Diário Oficial



Maceio - Sexta-feira
22 de Agosto de 2025

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 113 - Número 2631

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 103.908, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 19213682, e no Despacho PGE COOPJ 19225011, aprovado pelo Despacho PGE GPG 19311707, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01204.0000005913/2023, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Cumprimento de Sentença n° 0701782-05.2014.8.02.0058/01, da lavra da 4ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca - Fazenda Pública; e Considerando o disposto no Edital n° 3 - SEE, de 8 de novembro de 2013, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, MARIA VANDA DE LIMA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n° 025.678.984-33, para exercer o cargo de Professor - Inglês, na 5ª Coordenadoria Regional de Ensino - CRE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 103.909, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 18139727 e no Despacho PGE COOPJ 18380428, aprovado pelo Despacho PGE GPG 18422919, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:41010.0000008311/2023, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos da Apelação Cível n° 0703265-71.2019.8.02.0001, da lavra da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJ/AL; Considerando o disposto no Edital n° 004/2014, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, bem como na Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, PAULO MARCELO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 069.717.074-86, para exercer o cargo de Biomédico, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 103.910, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 18139727 e no Despacho PGE COOPJ 18380428, aprovado pelo Despacho PGE GPG 18422919, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:41010.0000008311/2023, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos da Apelação Cível n° 0703265-71.2019.8.02.0001, da lavra da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJ/AL Considerando o disposto no Edital n° 004/2014, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, bem como na Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, JORGE LUIS BERNARDO, inscrito no CPF/MF sob o n° 046.403.534-13, para exercer o cargo de Biomédico, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 103.911, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 18736537 e no Despacho PGE COOPJ 18738018, aprovado pelo Despacho PGE GPG 18753899, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:41010.0000010926/2023, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária n° 0716140-39.2020.8.02.0001, da lavra do Juízo de Direito 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual; e Considerando o disposto no Edital n° 004/2014, de 20 de outubro de 2014, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, OLEGRAM DA CONCEIÇÃO VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 098.770.474-54, para exercer o cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.912, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 16262057 e no Despacho PGE COOPJ 16266288, aprovado pelo Despacho PGE GPG 16271109, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:41010.0000028342/2022, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, proferida no cumprimento de Sentença nº 0801259-73.2017.8.02.0000/50000, da lavra do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas;

Considerando o Edital nº 004/2014, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, bem como o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas; e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, LUANA MARIA MACHADO CARNAÚBA, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.369.684-78, para exercer o cargo de Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.913, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Parecer PGE PJ 33611825, acolhido pelo Despacho PGE COOPJ 33717635, aprovado pelo Despacho PGE GPG 33741210, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000035779/2025,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0702146-70.2022.8.02.0001/01, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica deseficacizado Decreto Estadual nº 48.502, de 16 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 17 de maio de 2016, que transferiu para a Reserva Remunerada a Cabo PM ALBERTINA ELIAS DE LIMA, portadora do CPF/MF nº 860.045.574-04, matrícula nº 11972-5, rematriculada com o nº 82349, nos termos dos arts. 49, II, e 51, I, b, item 2, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos proporcionais à razão de 16/25 (dezesseis, vinte e cinco avos), calculados sobre sua graduação atual, conforme a Lei Estadual nº 7.580, de 07 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.914, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Parecer PGE PJ 33611825, acolhido pelo Despacho PGE COOPJ 33717635, aprovado pelo Despacho PGE GPG 33741210, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000035779/2025,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 702146-70.2022.8.02.0001/01, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica deseficacizado Decreto Estadual nº 48.975, de 13 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 14 de junho de 2016, que transferiu para a Reserva Remunerada a Cabo PM ROSALVA LUZIA LEITE ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF/MF nº 443.078.454-04, matrícula nº 11879-6, rematriculada com o nº 82256, nos termos dos arts. 49, II, e

51, I, b, item 2, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos proporcionais à razão de 20/25 (vinte, vinte e cinco avos), calculados sobre sua graduação atual, conforme a Lei Estadual nº 7.580, de 07 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.915, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Parecer PGE PJ 33611825, acolhido pelo Despacho PGE COOPJ 33717635, aprovado pelo Despacho PGE GPG 33741210, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000035779/2025,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 702146-70.2022.8.02.0001/01, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica deseficacizado Decreto Estadual nº 53.588, de 31 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 1º de junho de 2017, que transferiu para a Reserva Remunerada a Cabo PM JACIRA MORAES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 757.486.734-87, matrícula nº 11816-8, rematriculada com o nº 82193, nos termos dos arts. 49, II, e 51, I, b, item 2, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos proporcionais à razão de 17/25 (dezessete, vinte e cinco avos), calculados sobre sua graduação atual, conforme a Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.916, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 32487730 e no Despacho PGE COOPJ 32500624, aprovado pelo Despacho PGE GPG 32515181, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta dos Processos Administrativos nº E:01206.0000034538/2025 e nº E:01204.0000005990/2025,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Ação Judicial nº 0731142-88.2016.8.02.0001, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 3 de dezembro de 2020, o Subtenente PM JENILSON VIEIRA LAURENTINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.629.404-00, matrícula nº 33550-9, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 2º Tenente PM da mesma Corporação.

Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual nº 61.716, de 28 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL, que transferiu para a Reserva Remunerada o Subtenente PM JENILSON VIEIRA LAURENTINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.629.404-00, matrícula nº 5508-5, rematriculado com o nº 76864, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo no posto de 2º Tenente da mesma Corporação, a partir de 3 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.917, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 15246766, aprovado pelo Despacho PGE COOPJ 15263916, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000008311/2022, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0714841-61.2019.8.02.0001, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 17 de setembro de 2020, o Subtenente PM ALAN GALDINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.920.954-34, matrícula nº 33438-3, nos termos dos arts. 5º, I, 7º, 9º, I, 19 e 33 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os arts. 13, I, 15, 19, §1º, 20 e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 2º Tenente da mesma Corporação. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.918, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 15533147 e no Despacho PGE COOPJ 15537483, aprovado pelo Despacho PGE GPG 15544126, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000039882/2022, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Apelação Cível nº 0734452-97.2019.8.02.0001, da lavra da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 8 de junho de 2022, o Subtenente PM JOSEILTON CORREIA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.896.934-15, matrícula nº 7649-0, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 2º Tenente PM da mesma Corporação.

Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual nº 53.574, de 31 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 1 de junho de 2017, que transferiu para a Reserva Remunerada o Subtenente PM JOSEILTON CORREIA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.896.934-15, matrícula nº 7649-0, rematriculado com o nº 78521, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo no posto de 2º Tenente PM da mesma Corporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.919, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 28986500 e no Despacho PGE COOPJ 28991670, aprovado pelo Despacho PGE GPG 29067645, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000012176/2024,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0723650-11.2017.8.02.0001/01, da lavra da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 6 de junho de 2023, o 2º Sargento QP PM PAULO CÉSAR MOURA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.068.864-34,

matrícula nº 29128-5, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 2º Tenente QOE PM da mesma Corporação. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.920, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 31504700 e no Despacho PGE COOPJ 31538934, aprovado pelo Despacho PGE GPG 31564210, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000003934/2025,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0715434-95.2016.8.02.0001/01, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 6 de junho de 2023, a Subtenente PM MÁRCIA DE SANTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.764.694-15, matrícula nº 27081-4, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 2º Tenente QOE PM da mesma Corporação.

Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual nº 49.670, de 29 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 1º de agosto de 2016, que transferiu para a Reserva Remunerada a Subtenente PM MÁRCIA DE SANTANA, portadora do CPF/MF nº 814.764.694-15, matrícula nº 9819-1, rematriculada com o nº 80349, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 07 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo no posto de 2º Tenente QOE PM da mesma Corporação, a partir de 6 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.921, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 33281094 e no Despacho PGE COOPJ 33358500, bem como no Despacho PGE PASUBGER 33390891 e no Despacho PGE SUBCOOPA 33411842, aprovado pelo Despacho PGE GPG 33511588, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01800.0000012839/2025,

Considerando o trânsito em julgado, da decisão judicial objeto das Ações Cíveis Públicas nºs 001.07.074696-7 e 001.09.005036-4 (0005036-77.2009.8.02.0001), da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Pública Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 8.191, de 28 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 28 de setembro de 2010, tão somente em relação a ANSELMO LINS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 647.885.044-72, nomeado, em caráter precário, para exercer o cargo de Professor de Língua Portuguesa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, do Serviço Civil do Poder Executivo, para fazê-lo em caráter definitivo. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.922, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 19170592, aprovado pelo Despacho PGE COOPJ 19361662, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000009982/2023, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento Definitivo de Sentença nº 0708660-44.2019.8.02.0001, de lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 73.912, de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 13 de abril de 2021, que promoveu, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 8 de outubro de 2020, o Subtenente PM JUCÉLIO DOS SANTOS PEDROSA, matrícula nº 9980-5, nos termos dos arts. 5º, III, 6º, 9º, III, 19 e 29 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os arts. 10, 11, 13, III, 18, parágrafo único, e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 2º Tenente PM da mesma Corporação, para fazê-lo, em caráter definitivo, e a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual nº 75.855, de 23 de setembro de 2021, publicado no DOE/AL em 24 de setembro de 2014, que transferiu para a Reserva Remunerada o Subtenente PM JUCÉLIO DOS SANTOS PEDROSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.034.304-20, matrícula nº 9980-5, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo no posto de 2º Tenente PM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.923, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 30906839 e no Despacho PGE COOPJ 30928222, aprovado pelo Despacho PGE GPG 31112660, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000002522/2025, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0731409-89.2018.8.02.0001/01, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiquidade, a partir de 27 de novembro de 2020, o 2º Tenente QOE PM JACONIAS SANTOS DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.314.904-34, matrícula nº 9941-4, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 1º Tenente QOE PM da mesma Corporação.

Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual nº 39.880, de 23 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 24 de março de 2015, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º Tenente QOA PM JACONIAS SANTOS DE MELO, portador do CPF/MF nº 259.314.904-34, matrícula nº 941-5, rematriculado com o nº 73779, nos termos dos arts. 49, II, e 51, II da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo no posto de 1º Tenente QOE PM da mesma Corporação, a partir de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.924, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 22648693 e no Despacho PGE COOPJ 22649204, aprovado pelo Despacho PGE GPG 22676945, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.000000059/2024,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Apelação Cível nº 0728334-13.2016.8.02.0001, da lavra do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiquidade, a partir de 5 de outubro de 2021, o 2º Tenente QOE PM EDEILDO NOGUEIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.136.914-49, matrícula nº 7965-5, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 1º Tenente QOE PM da mesma Corporação.

Art. 2º Fica retificado o Decreto Estadual nº 61.718, de 28 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 27 de novembro de 2018, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º Tenente QOA PM EDEILDO NOGUEIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.136.914-49, matrícula nº 9066-2, rematriculado com o nº 79655, nos termos dos arts. 49, I, e 50 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo no posto de 1º Tenente QOE PM da mesma Corporação e a partir de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 998426

